



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 141/2005.

EMENTA: Aprova Normas Gerais e Regimento Interno do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia – PDIZ desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 53/2005 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de junho de 2005, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002006/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as Normas Gerais e Regimento Interno do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia – PDIZ desta Universidade, de acordo com anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 09 de junho de 2005.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral. -

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

**NORMAS GERAIS E REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
DOUTORADO INTEGRADO EM ZOOTECNIA - PDIZ**

NORMAS GERAIS DO PDIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PROGRAMA DE DOUTORADO INTEGRADO EM ZOOTECNIA

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ), que se constitui numa rede integrada de Universidades da Região Nordeste do Brasil, formada pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, visa ao somatório das potencialidades locais e regionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada, para compreender, refletir e atuar dentro da complexidade intra e interprocessual do desenvolvimento da ZOOTECNIA, de modo interdisciplinar.

Parágrafo Único - O Doutorado objetiva a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades do magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Zootecnia.

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Programa é composto pela integração de Sub-Programas, sendo que cada Universidade deverá participar com um único Sub-Programa, que levará o nome da própria Universidade.

Art. 3º - Cada Sub-Programa se constitui num Programa, podendo ser formado de uma ou mais Áreas de Concentração.

Parágrafo Único - O Programa será iniciado com as Áreas de Concentração em Nutrição Animal, Forragicultura e Produção Animal.

Art. 4º - Uma Área de Concentração poderá ser oferecida por duas ou mais Universidades participantes do Programa.

Art. 5º - A competência de diplomação caberá a cada Universidade sede de Sub-Programa.

Art. 6º - Poderão participar do Programa, como Universidades Associadas, aquelas que não apresentarem os pré-requisitos necessários ou não tiverem interesse em sediar um Sub-Programa.

Parágrafo Único - Uma Universidade associada poderá, posteriormente, candidatar-se a sediar um Sub-Programa.

Art. 7º - O conjunto de Docentes do Programa é composto de doutores das Universidades participantes.

Parágrafo Único - O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que indicados por um Sub-Programa e credenciados pelo Colegiado Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

Art. 8º - O PDIZ conta com disciplinas de Domínio Comum com título, ementa e bibliografia sucinta idênticas.

§1º - Cada Sub-Programa oferecerá disciplinas, seminários e/ou atividades que julgarem necessárias, com número de créditos mínimo em disciplinas de 48 (quarenta e oito). Desse total, até 50% poderão ser aproveitados do curso de mestrado.

§2º - Toda solicitação de aproveitamento de crédito ou disciplina será apreciada pelo Colegiado do Sub-Programa.

§3º - O aproveitamento de créditos será feito mediante a solicitação do interessado, com parecer do orientador, à Coordenação do Sub-Programa ao qual o mesmo está vinculado.

§4º - No caso de disciplinas cursadas nos mestrados dos Sub-Programas, as mesmas serão aproveitadas no PDIZ, respeitando-se o limite máximo de créditos preconizados neste Artigo.

§5º - No caso das disciplinas cursadas pelo aluno em instituição não integrante do PDIZ, o aproveitamento de crédito somente será feito caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado Geral de real importância para a formação do aluno.

§6º - A solicitação de aproveitamento de crédito só poderá ser feita até 18 meses do ingresso do aluno no Sub-Programa.

§7º - O aproveitamento só será feito em disciplinas que o solicitante tenha obtido conceito A ou B, ou nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 9º - A Área de Concentração, através do Sub-Programa ao qual estiver ligada, poderá incluir no seu bloco de disciplinas qualquer outra disciplina oferecida por outro Sub-Programa participante ou previamente vinculado ao **PDIZ**, mediante observância de equivalência.

Art. 10 - O intercâmbio de docentes, em qualquer caso, far-se-á mediante acordo entre as Universidades solicitantes e cedentes, conforme previsto nestas Normas Gerais.

Art. 11 - Os Sub-Programas reconhecerão como válidas as disciplinas cursadas em qualquer Universidade participante do **PDIZ**.

Art. 12 - O **PDIZ** terá um Seminário Integrador realizado anualmente, em uma das sedes dos Sub-Programas, permutando-se os Sub-Programas; precedido de um Seminário interno em cada Sub-Programa.

§1º - O Seminário Integrador constará de apresentação de propostas ou resultados de trabalhos, projetos e demais atividades desenvolvidas por docentes e discentes do PDIZ.

§2º - A organização do Seminário Integrador ficará a cargo da Coordenação do Sub-Programa sede do mesmo.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

Art. 13 - A estrutura física e financeira para o desenvolvimento dos Sub-Programas são de responsabilidade da Universidade a qual estão vinculados.

§1º - As Universidades Associadas são responsáveis pela estrutura física e financeira para o desenvolvimento de disciplinas e Sub-Áreas de Concentração que lhe couberem.

§2º - As Universidades participantes do **PDIZ** poderão estabelecer convênios específicos para o uso conjunto de infra-estrutura e equipamentos.

DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 14 - Poderá candidatar-se ao credenciamento no **PDIZ** qualquer Universidade que comungue com a filosofia e aceite, em sua totalidade, as Normas Gerais do Programa.

Art. 15 - O credenciamento no **PDIZ** será decidido pelo Colegiado Geral, mediante solicitação formal da Universidade interessada, observando-se, especificamente com relação à vinculação ao Programa, a existência de:

- a) Pós-Graduação em Zootecnia ou área afim;
- b) Massa crítica de doutores-orientadores e responsáveis por disciplinas;
- c) Capacidade de ministrar as disciplinas de Domínio Comum;
- d) Infra-estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa;
- e) Interdisciplinaridade da(s) Área(s) de Concentração proposta(s);
- f) Estar situada na Região Nordeste do Brasil.

DO DESLIGAMENTO

Art. 16 - O desligamento do **PDIZ** poderá se dar por ato voluntário do Sub-Programa ou Universidade Associada, desde que solicitado e justificado com antecedência mínima de seis meses e sem prejuízo dos compromissos assumidos no Programa.

Parágrafo Único - A solicitação e a justificativa devem ser feitas pela Universidade credenciada, dirigida ao Colegiado Geral do Programa.

Art. 17 - O Colegiado Geral poderá decidir pelo desligamento de uma Universidade credenciada se esta deixar de apresentar as condições necessárias para continuar no Programa.

Parágrafo Único - No caso do desligamento por iniciativa do Colegiado Geral, o Programa deverá proceder de forma a não prejudicar os alunos envolvidos que estejam em situação regular, garantindo-lhes o direito de matrícula em outro Sub-Programa.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia, em nível regional, terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Um Colegiado Geral;
- b) Uma Coordenação Geral;
- c) Uma Secretaria Geral.

Art. 19 - O Colegiado Geral será composto pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral, pelos Coordenadores dos outros Sub-Programas, por (um) representante discente de cada Sub-Programa e por 1 (um) representante docente de cada Sub-Programa.

Art. 20 - O Colegiado Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo uma quando da realização do Seminário Integrador, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 21 - A Coordenação Geral será responsável pela coordenação das atividades gerais dos diferentes Sub-Programas que compõem o **PDIZ**.

Art. 22 - A Coordenação Geral será composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador, desde que sejam credenciados no PDIZ, e um Secretário, do Sub-Programa Sede.

Art. 23 - O Sub-Programa Sede será escolhido pelo Colegiado Geral, dentre os Sub-Programas, cujo mandato será por um período de três anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 24 - A Coordenação Geral terá sede na Instituição participante do Programa, de onde é originário o seu titular.

Art. 25 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador Geral nos seus impedimentos e faltas.

Art. 26 - A Secretaria Geral deverá funcionar no Sub-Programa sede da Coordenação Geral.

Art. 27 - Cada Sub-Programa que compõe o **PDIZ** terá a seguinte estrutura:

- a) um Colegiado de Coordenação Didática; Geral;
- b) uma Coordenação;
- c) uma Secretaria.

Art. 28 - O Colegiado e a Coordenação de cada Sub-Programa, de que trata o *caput* do art. 27 serão constituídos de conformidade com as normas internas de cada instituição sede do **PDIZ**.

Art. 29 - A Coordenação de Sub-Programa é vinculada imediatamente a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição ou órgão equivalente.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - O Colegiado Geral tem como atribuições:

- a) Eleger a sede da Coordenação Geral;
- b) Aprovar as disciplinas e suas ementas;
- c) Rever as Normas Gerais de funcionamento do **PDIZ**;
- d) Definir, decidir e rever políticas gerais do **PDIZ**;
- e) Identificar e consolidar formas de cooperação nacionais e internacionais;
- f) Analisar e decidir sobre credenciamento e desligamento de Sub-Programa.
- g) Analisar e decidir sobre credenciamento e desligamento de docentes.

Art. 31 - São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Coordenar todas as atividades do **PDIZ**;
- b) Convocar o Colegiado Geral para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias;
- c) Representar o **PDIZ**, nas instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 32 - São atribuições da Secretaria Geral:

- a) Secretariar as reuniões do Colegiado Geral;
- b) Manter a atualização da documentação referente ao funcionamento do Programa;
- c) Receber e divulgar documentos e informações aos Sub-Programas;
- d) Expedir documentos e fornecer informações sobre o Programa;
- e) Elaborar e tratar da publicação do edital de seleção de alunos.

DA DOCÊNCIA

Art. 33 - O corpo docente do **PDIZ** será constituído por docentes credenciados pelos Sub-Programas e homologados pelo Colegiado Geral.

§1º - Docentes de Universidades exteriores ao Programa podem ser credenciados desde que submetidos à aprovação de um dos Sub-Programas e do Colegiado Geral.

§2º - Para obtenção de credenciamento no Programa o docente deve ter, no mínimo, título de Doutor, além de comprovação de sua experiência em ensino e/ou pesquisa, atendendo o que estabelece o Artigo 52.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

DA INSCRIÇÃO

Art. 34 – A inscrição de candidatos deverá obedecer ao calendário da instituição de cada Sub Programa.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral do Sub-Programa deverá providenciar a elaboração e divulgação do Processo de Inscrição.

Art. 35 - O material informativo sobre o Programa e Áreas de Concentração deverá conter informações padronizadas sobre o **PDIZ**, elaboradas pela Coordenação Geral e aprovadas pelo Colegiado Geral.

Art. 36 - Poderão se inscrever para o exame de seleção de ingresso no Programa portadores do título de Mestre em Zootecnia, Agronomia, Medicina Veterinária e áreas afins.

Art. 37 - Para inscrição será exigido:

- a) *Curriculum Vitae*;
- b) Fotocópias do diploma de Mestrado, ou do certificado de conclusão do Curso, ou declaração de que o candidato será possível concluinte, e do Histórico escolar;
- c) Fotocópias da Carteira de identidade ou de Registro Geral, do CIC e prova de estar em dia com as obrigações militares, para brasileiros.
- d) Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias recentes, em cores, 3x4;
- e) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;
- f) Três cartas de recomendação, modelo próprio;
- g) Entrega de Projeto de Pesquisa na Área de interesse; e
- h) Outros documentos exigidos pelas normas internas de cada instituição.

DA SELEÇÃO

Art. 38 - A seleção dos candidatos cujos pedidos de inscrição forem aceitos será conduzida por uma comissão, única para todas as etapas, indicada pelo Colegiado de cada Sub-Programa, que seja representativa das Áreas de Concentração.

Art. 39 - A seleção dos candidatos constará de:

- a) Prova(s) de conhecimento relativo à Área de Concentração com caráter eliminatório, com nota mínima 7,0 (sete), mais interpretação de um texto em inglês;
- b) Análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar; e
- c) Entrevista;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

§1º - Os candidatos estrangeiros serão selecionados de acordo com o previsto nas Normas Gerais de cada universidade sede do Sub-Programa ou, nos casos omissos, de acordo com o estabelecido pelo Colegiado Geral.

§2º - O processo de seleção deverá ser realizado na mesma data em todos os Sub-Programas.

Art. 40 - O número de vagas oferecidas pelo **PDIZ** será fixado pelo Colegiado Geral, anualmente, de acordo com a capacidade de cada Sub-Programa.

DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 41 - A matrícula do aluno aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado pela Coordenação do Sub-Programa para o qual foi selecionado.

Art. 42 - Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pela Coordenação de cada Sub-Programa, o aluno fará matrícula em disciplinas, de conformidade com o Regulamento de cada Sub-Programa.

Art. 43 - Após a integralização dos créditos, a matrícula deverá ser feita em Tese, por solicitação do aluno.

Art. 44 - É obrigatória a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) às aulas e atividades do Programa.

DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS

Art. 45 - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso serão de 30 e 42 meses, respectivamente, a partir da matrícula inicial no **PDIZ**.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Sub-Programa, poderá ser concedida, excepcionalmente, antecipação ou prorrogação por, no máximo, seis meses.

Art. 46 - Os critérios para determinação dos conceitos nas disciplinas e atividades complementares serão estabelecidos pelas Normas Gerais de cada Instituição sede do Sub-Programa.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 47 - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) Não efetuar matrícula (s) no Curso;
- b) Não obtiver aprovação em proficiência em língua estrangeira;
- c) Ultrapassar os prazos regimentais fixados nos regulamentos do Curso;
- d) For reprovado na mesma disciplina duas vezes ou em duas disciplinas no mesmo período letivo;
- e) Demonstrar negligência na condução das atividades acadêmicas, cujo comunicado deverá ser efetuado pelo Orientador ou pela Coordenação do Sub-Programa;
- f) Obtiver o conceito REPROVADO no exame de qualificação;
- g) Obtiver o conceito REPROVADO na defesa de Tese.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 48 - Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas ou trabalho equivalente.

Art. 49 - As atividades complementares, para obtenção de créditos, serão definidas pelo Colegiado Geral, que fixará tais atividades e o número de créditos correspondentes para cada uma delas.

§1º - Os créditos obtidos nas atividades complementares correspondem a créditos na Área de Concentração do aluno.

§2º - Serão consideradas atividades complementares para obtenção de créditos, as seguintes atividades:

- Estágio Docência, onde o mesmo não seja disciplina naquele Sub-Programa (até 4,0 créditos);
- Publicação de trabalho completo, realizado durante a vigência do Programa, em periódico Qualis A ou B (até 2,0 créditos);
- Participação em evento com apresentação (pôster ou oral) e publicação de resumo expandido (1,0 crédito);
- Participação em curso extra-curricular com o mínimo de vinte horas, na área de concentração do aluno, a critério do Colegiado Geral (até 2,0 créditos).

§3º - O limite máximo de créditos que pode ser aproveitado por cada aluno é de 4,0 créditos.

Art. 50 - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) integralização de 48 créditos em disciplinas;
- b) ter sido aprovado em teste de suficiência em línguas estrangeiras;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa da Tese.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

§1º - O aluno deverá submeter-se ao exame de suficiência em línguas estrangeiras até o prazo máximo de 18 meses contados a partir do seu ingresso no Sub-Programa.

§2º - Haverá um exame de suficiência em línguas estrangeiras por semestre, podendo o aluno submeter-se a até três exames, desde que não supere o tempo máximo permitido referido no item anterior.

DA ORIENTAÇÃO DE TESES

Art. 51 - Poderão ser orientadores no **PDIZ** portadores do título de doutor, além de:

- a) ter, no mínimo, concluído duas orientações de dissertações;
- b) apresentar produção científica regular e de, no mínimo, três artigos publicados nos últimos três anos, em periódicos Qualis A ou B;
- c) estar ativo na linha de pesquisa em que oferece a orientação;
- d) ser indicado pelo Sub-Programa. e credenciado pelo Colegiado Geral.

Art. 52 - São atribuições do orientador:

- a) acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando;
- b) elaborar, em conjunto com o orientando, projeto de tese a ser submetido à apreciação do Colegiado competente; e
- c) acompanhar o andamento do projeto de tese, cumprindo os prazos nele estabelecidos.

Art. 53 - O número máximo de orientandos por orientador será de 6 (seis), incluindo os de Mestrado.

DO PROJETO DE TESE

Art. 54 – O Projeto de Tese deverá ser entregue à Coordenação do Sub-Programa no prazo de oito meses contados a partir do início do Curso e a matrícula no semestre posterior será vinculada à aprovação do Projeto de Tese.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55 - O candidato ao Título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação deverá ser solicitado até 30 meses após o ingresso do aluno no Sub-Programa, e a partir da sua homologação deverá ser realizado dentro do prazo de, até, seis meses.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

Art. 56- Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;
- b) ter sido aprovado nos exames de suficiência em idiomas.

Art. 57 - O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e com o parecer do orientador, será encaminhado à Coordenação do Sub-Programa, para apreciação pelo Colegiado. Na solicitação do Exame de qualificação, o orientador poderá sugerir ao Colegiado do Sub-Programa nomes para compor a banca examinadora.

Art. 58 - A Banca Examinadora será constituída por cinco membros titulares e dois suplentes, com Título de Doutor, preferencialmente com a participação de, pelo menos, um membro de cada subprograma, sendo presidida pelo Orientador.

Art. 59 - O Exame de Qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes ao Programa e consistirá de duas etapas:

Etapa I - Cada examinador, a seu critério, solicitará ao candidato uma das seguintes atividades, pertinentes à Área de Concentração, preferencialmente relacionadas à Tese:

- Revisão de literatura;
- Análise crítica de artigo (s) científico (s);
- Projeto de pesquisa no formato estabelecido por uma agência de fomento à Pesquisa;
- Prova;
- Entrega e comprovação de envio de artigo para publicação em periódicos Qualis A ou B.

Etapa II - Constará de arguição oral, fechada ao público, com a presença e participação dos examinadores, com tempo máximo de arguição de uma hora por examinador.

Art. 60 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito satisfatório por, pelo menos, quatro membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Ao estudante não aprovado no exame será concedida mais uma oportunidade, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

DA TESE E DO TÍTULO

Art. 61 - A Tese de Doutorado será orientada por docente doutor, na forma do art. 52.

Art. 62 - Para a defesa da tese o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades programadas, além de comprovação de envio de, no mínimo, dois trabalhos vinculados à tese para publicação em periódico Qualis A ou B.

Art. 63 - A tese deve ser redigida em português, com resumos em português e inglês, francês e ou espanhol.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/2005 DO CEPE).

Art. 64- O julgamento da tese deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado competente com sugestão da composição da Banca Examinadora e data de apresentação.

§1º - O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado por 07 (sete) exemplares da tese, obedecendo-se às normas fixadas pelo Sub-Programa.

§2º - O orientador encaminhará ao Colegiado competente os exemplares da tese e parecer que o trabalho está em condições de ser apresentado.

Art. 65 - A Banca Examinadora, presidida pelo orientador, será constituída por pelo menos 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com dois examinadores externos, sendo um ao Programa e o outro à Instituição.

Art. 66 - A defesa da tese será pública, em data e local divulgados com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 67 - O candidato será considerado aprovado se obtiver o conceito APROVADO por unanimidade dos membros da Banca Examinadora.

Art. 68 - O grau de Doutor será qualificado pelo Sub-Programa a que estiver vinculado o aluno.

DO RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO ANUAL

Art. 69 – Os relatórios anuais de cada sub-programa serão de responsabilidade de coordenadores dos sub-programas, os quais deverão ser enviados, no máximo, 30 (trinta) dias antes do prazo final estipulado pela CAPES para entrega dos relatórios. O relatório geral do programa será elaborado pela Coordenação Geral e avaliado por uma comissão composta pelos coordenadores de cada sub-programa, sob a presidência do Coordenador Geral, em reunião efetuada 15 (quinze) dias antes do prazo final estipulado pela CAPES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral.

Art. 71 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.